

**LEI MUNICIPAL Nº 2570 DE 14/05/98**  
**PROJETO DE LEI Nº 2688**

**“ DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, POR DOAÇÃO EM PAGAMENTO”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei :

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura pública de Doação em Pagamento, com a Firma IMOBILIÁRIA CAETANO LTDA., com sede na Rua Carlos Múmic, nº 09, Vila Rosa do Carmo, nesta cidade, com objetivo de quitar a responsabilidade de execução de infra-estrutura básica de 300 (trezentos) lotes, adquiridos pelo Município, no Loteamento Residencial Santa Tereza, com a transferência, para o Patrimônio Público Municipal, de novos 233 (duzentos e trinta e três) lotes, ou 64.980,74m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta metros e setenta e quatro centímetros quadrados), no mesmo Loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO : A infra-estrutura dos lotes, a ser quitada, e referida no artº 1º desta Lei, constitui obrigação inclusa nos lotes adquiridos pela Prefeitura, de acordo com o descrito neste artigo e conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, desta cidade, em 19 de março de 1996, e Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no mesmo Cartório, 19 de Abril de 1996.

Artº 2º - O valor da Dação em Pagamento, mencionada no artº 1º desta Lei, será de R\$ 259,922,96 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) e corresponde ao valor da infra-estrutura básica, a ser quitada, corresponde também ao valor dos lotes que serão recebidos em sua substituição, calculada em R\$ 4,00 (quatro reais) o valor do metro quadrado.

Artº 3º - A Prefeitura responsabilizar-se-á pela execução da infra-estrutura básica dos lotes já adquiridos e nos novos lotes, a serem recebidos pelo Município.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 14 de Maio de 1998.

VER.PRES.EM EXERCICIO ADALBERTO OZELIM / VER.VICE-PRES."AD HOC" JOSE MALDI / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE